

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADM – 194/2017

### BOLETIM INFORMATIVO

019/2017

### **SALÁRIO NORMATIVO - CCT 2017/2018**

Conforme dispõe a **Cláusula 65ª – Aumento Salarial**, da **CCT 2017/2018**, assinada no dia 13/11/17, **os salários de TODOS os trabalhadores com contratos vigentes em 31/10/2017 – INCLUSIVE AQUELES QUE RECEBEM O PISO -, deverão ser aumentados em 2% a partir de 1/1/2018.**

O salário normativo (Cláusula 69ª – Salário Normativo) permaneceu inalterado apenas para novas contratações.

Segue a íntegra das referidas cláusulas:

#### **CLÁUSULA 65ª - AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, **vigentes em 31/10/2017, serão aumentados em 2% a partir de 1/1/2018 (fazendo-se a incidência de referido percentual sobre o salário vigente em 31/10/2017)** e observado o teto de aplicação constante da Cláusula 68 - TETO SALARIAL.

**Parágrafo 1º:** Para os salários iguais ou superiores ao teto salarial, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo abaixo discriminado, a partir de 1/1/2018:

- a) R\$ 148,70, para empresas com até 200 empregados;
- b) R\$ 163,10, para empresas com mais de 200 empregados.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

**Parágrafo 2º:** Os empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido sem justa causa, no período de 3/10/2017 até 31/12/2017, ou se desligar, por pedido de demissão, após 31/10/2017, farão jus ao reajustamento de 2%, não se lhes aplicando a Cláusula 67ª que trata do VALE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL. Se eventualmente o vale alimentação de Natal tenha sido pago antecipadamente, poderá ser compensado na rescisão.

**Parágrafo 3º:** Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 1/11/2016 a 31/10/2017, exceto em especial o de 1/1/2017 e os demais aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2017 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, tais como: promoções, término de aprendizagem, transferência, equiparação salarial etc.

### **CLÁUSULA 69ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, **contratados a partir de 1/1/2018**, um salário normativo, obedecendo os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 1/11/2017, com até 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.342,00, a partir de 1/1/2018;
- b) Para cada estabelecimento que contava em 1/11/2017, com mais de 100 empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.592,80, a partir de 1/1/2018.

**Parágrafo 1º:** Estão excluídos da garantia estabelecida nas letras “a” e “b” acima, os aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º:** Os valores dos salários normativos acima fixados terão vigência a partir de 1/1/2018.

Piracicaba, 16 de novembro de 2017.

**DIRETORIA / DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA**